

**PROJETO DE LEI Nº 052/22, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o SEBRAE para execução da fase II do Projeto Estruturação do Turismo da Rota Águas e Pedras no Município de Alpestre e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contrato com o SEBRAE/RS, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para a execução da fase II do Projeto Estruturação do Turismo da Rota Águas e Pedras no Município de Alpestre, na forma da minuta anexa a esta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 09- SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**Unidade:** 04 - Recursos não Computáveis

**Proj. Ativ:** 2069 - PROMOVER, INCENTIVAR E DIVULGAR O TURISMO MUNICIPAL

**RV:** 01 - Recursos Livres

**Elem. Desp.:** 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de julho de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO N° \_\_/2022**  
**DISPENSA N° \_\_/2022**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR JOSÉ ZASSO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.112.736/0001-30, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATADO, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, na Dispensa de Licitação n.º \_\_/2022, de acordo com o ORBE Proposta n.º 274925, na Lei Municipal n.º \_\_/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é: **Execução da fase II do Projeto Estruturação do Turismo da Rota Águas e Pedras no Município de Alpestre pelo CONTRATADO.**

**Obs:** A prestação de serviços deverá atender o Plano de Trabalho, que como ANEXO, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de R\$ R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 1º: O valor dos serviços será pago em 02 (duas) parcelas, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, por meio de boletos bancários emitidos pelo CONTRATADO, com vencimentos da primeira parcela para 20 de setembro de 2022 e o vencimento da segunda parcela para 20 de novembro de 2022.

§ 2º: O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§ 3º: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o CONTRATADO suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

2.2 A nota fiscal será após o cadastro do contrato e medição da parcela e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o CONTRATANTE. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

§ 2º: No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no caput.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 30 de dezembro de 2022.

3.2. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

3.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.

3.4. O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários abaixo listados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

a) Pelo CONTRATADO: Catia Regina Roy.

b) Pelo CONTRATANTE: Marines Zarichta Fiscal de Contrato e Clací Salete Wenginovicz DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO.

3.5. O CONTRATADO responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

3.6. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 09- SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**Unidade:** 04 - Recursos não Computáveis

**Proj. Ativ:** 2069 - PROMOVER, INCENTIVAR E DIVULGAR O TURISMO MUNICIPAL

**RV:** 01 - Recursos Livres

**Elem. Desp.:** 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **I – DO CONTRATADO:**

- a) Executar a prestação dos serviços prevista no Plano de Trabalho anexo;
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao CONTRATANTE para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO.

### **II – DO CONTRATANTE:**

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- d) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1 - Manter comportamento inadequado: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;
- 6.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

- 8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.
- 9.2. Pelo presente instrumento o CONTRATANTE autoriza que o CONTRATADO possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.
- 9.3. Acertam as partes que as consultorias e instrutorias poderão ser realizadas online, visando o cumprimento da legislação que normatiza e atualiza as informações relacionadas ao enfrentamento de emergência de saúde pública.

9.4. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. O CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com o CONTRATADO no âmbito deste Contrato.

§1º: O CONTRATADO se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§2º: O CONTRATADO tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo CONTRATADO no âmbito do Contrato.

§4º: O CONTRATADO monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§5º: O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento do CONTRATADO para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§6º: O CONTRATADO não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao CONTRATADO infração de qualquer lei aplicável.

§7º: O CONTRATADO prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º: Caso a legislação aplicável a proteção de dados exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANDRÉ VANONI DE GODOY**  
Diretor-Superintendente  
**CONTRATADO**

**MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA**  
Diretor de Administração e Finanças  
**CONTRATADO**

**AYRTON PINTO RAMOS**  
Diretor Técnico  
**CONTRATADO**

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Visto Jurídico:\_\_\_\_\_

**PROJETO ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO DA ROTA ÁGUAS E PEDRAS**

**SEBRAE E PM ALPESTRE**

**PLANO DE TRABALHO - SEBRAE**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>CNPJ</b>	87.112.736/0001-30
<b>ENDEREÇO</b>	R SETE DE SETEMBRO ,555 - PORTO ALEGRE-RS
<b>CONTATO</b>	CÁTIA REGINA ROY

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

<b>Ações Previstas</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>PLANO MUNICIPAL DE TURISMO:</b> Palestra de Elaboração de Plano Municipal para Turismo – 2h Oficina de Elaboração de Plano Municipal de Turismo – 8h Consultoria para Elaboração do Plano Municipal de Turismo – 19h	29hs
<b>PARTICIPAÇÃO FÓRUM GRAMADO DE ESTUDOS TURÍSTICOS E VISITA TÉCNICA DE BENCHMARKING – Agosto/22 NA SERRA GAÚCHA</b>	02 participantes
<b>VISITA TÉCNICA DE BENCHMARKING – COSTA DOCE</b>	02 participantes
<b>PARTICIPAÇÃO NO FESTURIS – Novembro/22 em Gramado RS</b>	02 participantes
<b>CONSULTORIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE TURISMO</b>	20hs



## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa buscar autorização para a assinatura de Contrato com a empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS.

Esse contrato será para a execução, pelo SEBRAE, da fase II do Projeto de Desenvolvimento do Turismo Regional - Rota Águas e Pedras - o qual custará ao município o total de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) a ser paga em duas parcelas conforme definido na minuta do termo que é parte integrante deste Projeto de Lei.

Em reunião com demais municípios da região, o SEBRAE se colocou à disposição para ajudar a fomentar o turismo em âmbito regional. Na primeira fase do projeto, a qual já foi concluída, as despesas foram suportadas diretamente pelo SEBRAE e por instituições privadas interessadas no fomento. Para a fase II, a participação financeira dos municípios é essencial para o andamento do projeto e por isso solicitamos a autorização para a assinatura do Contrato e conseqüentemente o desembolso necessário pela contraprestação dos serviços, a qual ficou definida em 14 mil reais para os municípios entre 5 e 10 mil habitantes que é o nosso caso.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal